



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 03/2021 – CMA)

LEI Nº. 3.453 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Súmula: “Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Andirá”

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Templos de quaisquer cultos religiosos no Município de Andirá serão considerados como atividades essenciais no período de calamidade pública e pandemia;

Art. 2º. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial;

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos em decorrência das excepcionalidades, podendo tomar medidas mais rígidas para conter a disseminação do vírus nestes locais, indicando no ato os parâmetros científicos considerados;

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber;

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2021, 78º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

PREFEITA MUNICIPAL
